



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Comarca de Otacílio Costa**

**PORTARIA 41/2013**

Dispõe sobre a destinação dos valores provenientes de penas de prestação pecuniária.

A Dra. Monica do Rego Barros Grisolia Mendes, Juíza Substituta respondendo pela Comarca de Otacílio Costa, no uso de suas atribuições.

**CONSIDERANDO** a Resolução 154/2012 do Conselho Nacional de Justiça, que *"define a política institucional do Poder Judiciário na utilização dos recursos oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária"*;

**CONSIDERANDO** a Resolução 101/2009 do Conselho Nacional de Justiça, que *"define a política institucional do Poder Judiciário na Execução das Penas e Medidas Alternativas à Prisão"*;

**CONSIDERANDO** as orientações da e. Corregedoria-Geral da Justiça constantes no Ofício-Circular 246/2012, que dispõe sobre a *"adequação das Portarias que tratem da destinação de recursos oriundos das penas restritivas de direitos"*;

**CONSIDERANDO** que a destinação individual dos valores à Instituições previamente cadastradas no Juízo dificulta o controle e fiscalização a aplicação dos montantes em benefício de atividades sociais e da própria comunidade;

**CONSIDERANDO** que a através de depósitos em Subconta Judicial, vinculada ao Sistema de Depósitos Judiciais – Sidejud, a concentração e acúmulo dos valores de todas as penas pecuniárias em trâmite neste Juízo facilita o controle do cumprimento da pena restritiva;

**CONSIDERANDO** que desta forma a fiscalização da aplicação dos valores será mais efetiva e constante, por se tratar de liberação única e mediante requerimento prévio com justificção para tal;

**CONSIDERANDO** que a imprescindibilidade de normalização para o recebimento, análise e deferimento dos pedidos oriundo de entidades públicas ou privadas com destinação social para custeio dos projetos por elas encaminhados.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Comarca de Otacílio Costa**

**CONSIDERANDO**, por fim, que as especificações da Portaria nº 4,d e 23 de Janeiro de 2013, ainda não foram implementadas no Juízo, bem como o fato de que aquela regulamentação necessita ser complementada por outras orientações.

**RESOLVE**

Art. 1º. Criar e regulamentar o processo que terá a finalidade única de concentrar o recebimento de todos os valores que têm origem nas penas restritivas de direitos consistentes em prestações pecuniárias, sejam elas substitutivas, decorrentes de transações penais ou como condição para suspensão do processo penal.

Parágrafo único. No processo referido no *caput* deste artigo serão tratadas as seguintes questões:

I - Habilitação das entidades, órgãos públicos e programas comunitários beneficiários dos valores;

II - Liberação dos valores em favor das entidades previamente cadastradas;

III - Prestação de contas dos valores liberados.

Art. 2º. Para viabilizar o depósito dos valores esta Portaria será cadastrada junto ao SAJ, distribuída e autuada como Classe Processual 'Outros' criando-se, em seguida, subconta judicial vinculada ao referido processo, com a certificação nos autos de seu número e saldo inicial.

§ 1º. O processo referido no *caput* tramitará normalmente no Cartório Judicial;

§ 2º. Todos os valores serão depositados em uma única Subconta, possibilitando assim o seu acúmulo e rendimento unificado.

Art. 3º. As entidades de caráter assistencial ou filantrópico e os programas comunitários que pretendam obter verba para custeio de seus projetos, deverão requerer o cadastramento junto ao Serviço Social desta Comarca.

§ 1º. O pedido de cadastramento será feito através do preenchimento da ficha que acompanha esta Portaria, com apresentação dos seguintes documentos:

- I - Comprovante da regularidade da entidade, sua finalidade social, a natureza assistencial ou filantrópica;
- II - Cartão do CNPJ;
- III - Certidão de inscrição no Registro Público;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Comarca de Otacílio Costa**

- IV – Ata de eleição da atual diretoria;
- V – Estatuto Social.

§ 2º. O cadastramento dos interessados será feito nos autos do processo principal.

§ 3º. Os órgãos públicos que pretendam a liberação de recursos independem de cadastramento prévio, entretanto, para liberação dos valores deverão formular requerimento específico direcionado ao processo referido no art. 2º desta Portaria, justificando a necessidade da verba e observando às restrições contidas na Resolução 159/2012 do CNJ.

Art. 4º. A distribuição da verba às entidades obedecerá o seguinte procedimento:

§ 1º. As entidades interessadas em receber os valores das penas restritivas de direito deverão encaminhar o pedido direcionado ao processo referido no art. 2º desta Portaria, instrumentalizando-o com, no mínimo, três orçamentos de seu custo total.

§ 2º. O Pedido, após manifestação do Ministério Público, será apreciado pelo Juízo, que poderá deferir, indeferir ou solicitar esclarecimentos ao requerente.

§ 3º. A destinação da verba terá como norte o atendimento de projetos de interesse coletivo ou difuso. Será priorizado o financiamento de beneficiários que:

I – Mantenham, por mais tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública;

II – Atuem diretamente na execução penal, assistência à ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, incluídos os conselheiros da comunidade;

III – Prestem serviços de maior relevância social;

IV – Apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas públicas específicas, desde que a entidade não receba verba oferecida por quaisquer dos órgãos da administração pública direta com aplicação exclusiva na finalidade do pedido requerido ao Juízo ('verbas carimbadas').

§ 4º. A entidade beneficiada com a verba terá o prazo de trinta (30) dias, após a expedição do alvará judicial, para encaminhar ao Juízo a devida prestação de contas.

§ 5º. A prestação de contas que trata o parágrafo anterior será, primeiramente encaminhada ao Serviço Social, nos termos do art.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Comarca de Otacílio Costa**

4º, parágrafo único da Resolução 154/2012 do Conselho Nacional de Justiça, com posterior vista ao Ministério Público e, finalmente conclusa ao(a) Juiz(íza) para apreciação.

§ 6º. Em hipótese alguma os valores serão liberados em contas bancárias que não sejam de titularidade exclusiva da entidade, órgão público ou programa comunitário subscritor do pedido.

§ 7º. Os pedidos de liberação de valores para qualquer dos requerentes será processado em autos apartados, na forma de incidente processual.

Art. 5º. Os valores que tratam o art. 43, inciso I, do Código Penal somente serão destinados ao processo referido no art. 2º desta Portaria após verificada a impossibilidade de sua destinação à vítima ou a seus parentes, conforme deliberado na sentença condenatória.

Art. 6º. A entidade beneficiada com a verba não poderá empregá-la em finalidade distinta daquela para a qual foi liberada, sob pena de responsabilidade do dirigente responsável pelo levantamento do dinheiro por meio do alvará judicial.

Art. 7º. Remetam-se cópias desta Portaria ao Núcleo V da e. Corregedoria-Geral da Justiça, ao Ministério Público e à OAB Local, às entidades que comumente recebem os valores referidos nos artigos anteriores.

Art. 8º. O valor depositado nos autos 086.70.000002-5, criado pela Portaria 39/2008 deverão ser transferidos em sua integralidade para a Subconta que trata o art. 2º desta Portaria

Art. 9º. Afixe-se cópia no átrio deste Fórum.

Art. 10º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, em especial as Portarias 39/2008, 28/2010, 39/2011 e 4/2013.

Publique-se.

Registre-se.

Otacílio Costa (SC), 10 de abril de 2013.

**Monica do Rego Barros Grisolia Mendes**  
**Juíza Substituta**